PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

CONTRATO 030/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM TERESINA – PI PARA PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA A.R COSTA MELLO – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, n° 517, Centro, representado neste ato pela Secretária de Saúde Municipal.

CONTRATADA: A.R COSTA MELLO – ME (Pousada de Deus), empresa inscrita no CNJP/MF sob o n° 27.445.107/0001-08, com sede na rua São Pedro, 2901, Centro Sul, na cidade de Teresina - PI, representada neste ato por Alcemira Ribeiro Costa Melo, proprietária, RG 390880 SSP PI, CPF 199.525463-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM TERESINA – PI PARA PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** conforme o Pregão n° 009/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal n° 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM TERESINA – PI PARA PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão n° 009/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens/serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.° 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão n° 009/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n° 009/2021

e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo estabelecido de acordo com a ordem de fornecimento, nos órgãos da prefeitura, no horário de funcionamento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 009/2021;

IV – substituir, imediatamente, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTEobservará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a

espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 22 de abril de 2021.

Regiane Machado Souza Chaves.

REGIANE MACHADO SOUZA CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Alcemira Ribeiro Costa Melo

ALCEMIRA RIBEIRO COSTA MELO
A.R COSTA MELLO – ME
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

id:1518DF37C0B652A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato Administrativo nº 029/2021
Procedimento Licitatório nº 005/2021.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação para Merenda Escolar e Material Escolar, conforme previsão do Artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Luis Felipe Andrade de Carvalho – CPF nº 041.525.083-05
Valor mensal: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Assinatura: 25/04/2021.
Validade: 12 (doze) meses

id:13525447125A9283

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 030/2021
Procedimento Licitatório: nº 009/2021.
Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem em Teresina – PI para Pessoas Carentes em Tratamento de Saúde.
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Canto do Buriti PI.
Contratado: A.B Costa Mello – ME (Pousada do Deus) - CNPJ nº 27.443.107/0001-06
Valor global previsto: R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)
Data da Assinatura: 22/04/2021
Validade: 12 (doze) meses
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fms e Outros.

id:0E486DFCE2965167

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº **187/2021**, de 03 de Maio de 2021.
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

"Remaneja Servidor Municipal e dá outras Providências"

O Prefeito Municipal de Canto do Buriti-PI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas e,

Considerando que seja conveniente e oportuno para a administração municipal, sendo, ainda, necessário, haja vista a necessidade de melhorar a distribuição nos quadros do funcionalismo municipal, com vistas a otimizar o serviço público;

Considerando que a servidora municipal em questão labora com 40 horas, estudo e eficaz, nada o desabona;

Resolve:

Remanejar a servidora **MARIA NILDA SOBREIRA DOS SANTOS SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do CPF n.º 980.374.553-00, inscrita na matrícula sob n.º 1306 lotada na **Secretaria Municipal de SAÚDE** para Secretaria Municipal de **ADMINISTRAÇÃO**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos três dias do mês de Maio do ano de Dois mil e Vinte e Um (03/05/2021).

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

id:138598BF6FE44BAC

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, PERANTE A COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALAIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, BEM COMO PARA APRECIAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI DE RESPONSABILIDA FISCAL.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um no Plenário da Câmara Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, realizou-se a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do ano de 2020, nos termos do Art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às nove horas. O evento foi divulgado através de rodas sociais e convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, compareceido, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Controlador Geral do Município, Sr. Romário Santos Celestino na presença dos Vereadores Hélvia Almeida, Luciana Martins, Jesse James e Adão Moura, com uma explanação das realizações do ao terceiro quadrimestre do ano de 2020, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas e os resultados obtidos no citado período. Complementado a análise preliminar, foram apresentados os resultados orçamentários, financeiros e patrimoniais com fundamento no Relatório de Gestão Fiscal, Relatório Resumido da Execução Orçamentária e demais demonstrativos e procedimentos documentais constantes dos balancetes mensais. Em seguida o Secretario Municipal de Planejamento e Gestão Sr. Edson Sousa Rodrigues, detalhou as realizações de cada Secretaria, facilitando o esclarecimento e questionamento das ações de governo. Usaram a palavra para questionamentos os Vereadores Hélvia Almeida e Adão Moura. Ato contínuo foi apresentado para apreciação e avaliação do anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento anual para o exercício de 2022, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, com início às 10:30 horas. O evento foi divulgado através de convites individuais a representantes dos poderes públicos e sociedade civil organizada, compareceido, entre outros, os que assinam ao final a presente ATA. Os trabalhos foram abertos pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Sr. Edson Sousa Rodrigues, com a leitura e explicações da matéria a que se refere o anteprojeto de lei. Usaram a palavra para questionamento, sugestões e esclarecimentos os Vereadores Luciana Martins, Jesse James, Adão Moura e Hélvia Almeida. A Audiência Pública foi encerrada às 11:30 horas e lavrada a presente ata que, após lida e achada de acordo, vai assinada por mim, Jailson Lima Silva, secretário do Evento, e por todos os presentes que assim o desejarem.

ASSINATURA _____ FUNÇÃO SEC. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSINATURA _____ FUNÇÃO CONTROLADOR GERAL

ASSINATURA _____ FUNÇÃO VEREADORA
ASSINATURA _____ FUNÇÃO VEREADORA
ASSINATURA _____ FUNÇÃO VEREADOR
ASSINATURA _____ FUNÇÃO VEREADOR
ASSINATURA _____ FUNÇÃO SECRETÁRIO
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____
ASSINATURA _____ FUNÇÃO _____